



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5355 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

Altera dispositivos do Decreto nº 4656, de 10 de maio de 1990, que "Regulamenta a organização e funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso III , da  
Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 6º do Decreto nº 4656, de 10 de maio de 1990, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 6º - .....

§ 2º - O CRF é composto de 08 (oito) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 ( dois ) anos renováveis, observada a representação paritária.

§ 3º - A nomeação dos Conselheiros, representantes da Fazenda Estadual, recairá em Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, cuja formação seja de nível superior nas áreas de Direito,

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2412 de 18/11/91



DECRETO Nº 5322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

Altera dispositivos do Decreto nº 4556, de 19 de maio de 1990, que "Regulamenta a organização e funcionamento do Conselho de Reservas Fiscais".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso III, da Constituição do Estado,

**D E C R E T O**

Art. 1º - O art. 69 do Decreto nº 4556, de 19 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - O Conselho de Reservas Fiscais é composto por:

2.1º - O GRF é composto de 03 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, por um mandato de 03 (três) anos renováveis, observada a representação paritária.

2.2º - A nomeação dos conselheiros representantes da Fazenda, do Trabalho, recorre em primeiro lugar às listas partidárias, cuja formação seja de nível superior nas áreas de Direito,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Ciências Contábeis , Economia, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

.....  
§ 6º - Os Conselheiros , representantes dos Contribuintes , serão indicados em lista tríplice pela Federação do Comércio e Federação da Indústria do Estado de Rondônia".

Art. 2º - O art. 12 e o art. 20, do já referido Decreto passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Junto à cada Câmara haverá um Representante Fiscal, designado pelo Secretário de Estado da Fazenda, dentre os funcionários da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, de reconhecida capacidade em matéria tributária e portador de título universitário.

.....  
Art. 20 - As sessões das 1º e 2º Câmaras se realizarão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos".

Art. 3º - Fica revogado o art. 52 do Decreto nº 4656, de 10 de maio de 1990.

Art. 4º - Este Decreto entra em vii



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

03.

gor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul, que parece ser 'Oswaldo Piana Filho'.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador